



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA

PROCESSO TC-12776/14

ATO DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL. *Revisão de APOSENTADORIA voluntária, por tempo de contribuição. Regularidade. Deferimento de registro ao ato.*

ACÓRDÃO AC1-TC 04763/15

01. Origem: Paraíba Previdência - PBprev
02. Aposentando:
 - 2.1. Nome: Maria de Fátima de Sousa Oliveira
 - 2.2. Cargo: Professora
 - 2.3. Matrícula: 65.465-5
 - 2.4. Lotação: Secretaria de Estado da Educação e Cultura
03. Caracterização da Aposentadoria:
 - 3.1. Natureza: **Aposentadoria** voluntária, com proventos integrais.
 - 3.2. Autoridade responsável: Presidente da PBprev
 - 3.3. Publicação do ato: Diário Oficial do Estado, de 5 de março de 2015.
04. Relatório da Auditoria: Trata-se de processo para o exame da legalidade da revisão de aposentadoria por tempo de contribuição, com proventos integrais, em que o Órgão Técnico constatou a ausência de portaria fundamentada no “art. 8º, incisos I, II e III, alínea “a” e “b” c/c o § 4º do mesmo artigo da EC 20/98 c/c o art. 3º da EC 41/03”, com a qual se retificaria o ato à fl.24. Notificada, a autoridade previdenciária trouxe aos autos o documento reclamado. Não restando inconformidades, a Auditoria conclui pela legalidade e recomenda o registro do ato concessório, formalizado pela Portaria - A - Nº. 527, à fl. 04 do documento nº 12001/15.
05. Parecer do Ministério Público junto ao Tribunal (MPjTC): Oralmente, na presente sessão, opina pela legalidade do ato de aposentadoria e concessão do respectivo registro.
06. Voto do Relator: Pela concessão de registro ao ato de aposentadoria.

ACORDAM, à unanimidade, os membros da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (1ªC/TCE/PB), na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de aposentadoria da Sra. **Maria de Fátima de Sousa Oliveira**, matrícula Nº 065.465-5, Professora da Secretaria de Estado da Educação e Cultura, à fl. 04 do documento nº 12001/15.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.
Plenário Conselheiro Adailton Coelho Costa.
João Pessoa, 11 de novembro de 2015.

Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira
Presidente e Relator

Fui presente,

Representante do Ministério Público junto ao TCE

Em 11 de Dezembro de 2015



Cons. Fábio Túlio Filgueiras Nogueira
PRESIDENTE E RELATOR



Luciano Andrade Farias
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO